

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA A **S.R.C INFORMÁTICA LTDA - EPP**, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 034/2018.

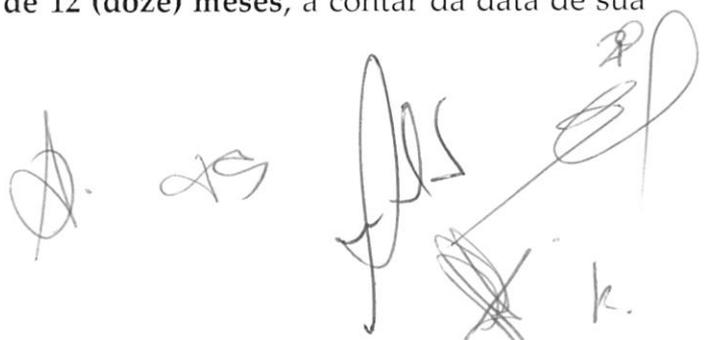
Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no **C.N.P.J. sob N.º 46.523.080/0001-60**, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da **Cédula de Identidade RG. N.º 34.703.700-8 SSP/SP** e do **CPF/ME. N.º 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado a **S.R.C INFORMÁTICA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no **C.N.P.J. sob N.º 04.760.857/0001-60** com endereço à Avenida Copacabana, Nº 71 C – Jardim Professor Benoá – Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.502-001, neste ato representada por **PAULA CRISTINA MARQUES BRANCO DE ARAÚJO**, portador da **Cédula de Identidade RG n.º 16.753.606-0 SSP/SP** e do **CPF/ME. n.º 163.863.838-18**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ELETRÔNICO, PARA APLICAÇÃO DAS INFRAÇÕES NO MUNICÍPIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, conforme especificações e demais exigências contidas no **ANEXO I** do Edital.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento o **TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela **CONTRATADA** na **CARTA CONVITE Nº 034/2018**.

1.3. O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the Mayor and the contractor.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO
OBJETO LICITADO**

2.1. A entrega dos equipamentos será de forma única e em até 45 (quarenta e cinco) dias após a EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO na SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos será na Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, localizada na Rodovia Luiz Salomão Chamma, Nº 1831 – Vila Ramos – Franco da Rocha/SP das 08:00 as 16:00 hrs.

Parágrafo Segundo: O período da prestação do serviço será por 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: O setor responsável por apurar a prestação do serviço de locação deverá atestar certificando as condições apresentadas na proposta de preço do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto: A Ordem de Serviço de que trata o subitem 2.1 poderá ser enviado via fax/e-mail e o original ficará a disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.

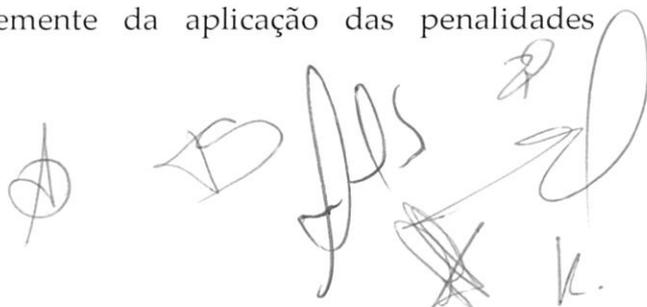
2.2. O prazo para a prestação dos serviços será conforme disposto no parágrafo segundo do item 2.1 após o recebimento da Ordem de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso os produtos estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Contratada.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do Secretário Adjunto de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, Sr. Anderson Rodrigues de Lima (fiscal), verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Ficará como órgão GESTOR DO CONTRATO a Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos, localizado na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha, telefone para contato (0xx11) 4800-1762.

2.3. A Secretaria, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na PROPOSTA DE PREÇOS, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter 'K'.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (QUINZE) dias**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este órgão no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

CLÁUSULA QUARTA– DO ATRASO NO PAGAMENTO

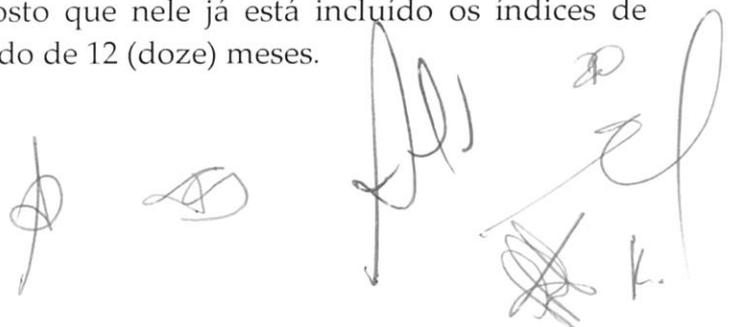
4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 77.460,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais)**, e onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária Nº: **02.15.02 04.125.0027.2.052 3.3.90.39.00 (ficha 481)**.

5.2. As partes acordam que o preço ajustado é fixo e irrevogável, não cabendo nenhuma solicitação de aditamento, posto que nele já está incluído os índices de reajuste financeiro de mercado, do período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A Contratada deverá fornecer a título de locação 25 (vinte e cinco) equipamentos móveis portáteis e 25 (vinte e cinco) impressoras térmicas que serão utilizados pelos Agentes de Trânsito do Município para operacionalização dos sistemas.

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos equipamentos, bem como instalá-los, além de ser responsável pelo reparo dos mesmos, procedendo periodicamente a inspeções e, quando solicitada, comparecendo com técnicos no local de instalação para corrigir possíveis falhas ou defeitos, substituindo imediatamente o equipamento por outro idêntico em marca, modelo, performance, configuração, enquanto o reparo necessário é feito no equipamento principal.

7.6. A CONTRATADA deverá manter o os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, bem como fornecimento e ativação do CHIP/MODEM para acesso à Internet e prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

7.6.1. Os equipamentos que eventualmente necessitem de reparos pela CONTRATADA deverão ser substituídos por outro em perfeitas condições de funcionamento em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento.

7.6.2. Todos os reparos ou substituições efetuadas não deverão acarretar nenhum ônus à CONTRATANTE.



7.6.3. As solicitações de manutenção corretivas serão feitas junto à central de suporte técnico, com a descrição do problema e a sinalização da urgência no atendimento.

7.7. Toda e qualquer despesa de manutenção será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, tais como com pessoal, para deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço, conforme fixado no artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.8. Visando garantir o bom funcionamento do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar a alocação dos equipamentos e dispositivos de alto desempenho que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como as garantias de segurança para as transações via WEB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

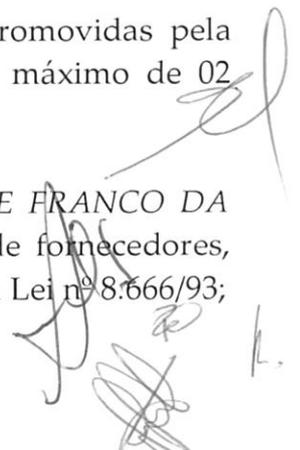
8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "a" do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata alínea "b" do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das



notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, não atender as regras estipuladas nesse edital.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará impedida de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA** e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do objeto;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.

- d) Não manter a proposta de preço;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O futuro contrato poderá ser cancelado ou rescindido com base nos artigos 77 e 78 inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que, haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo a empresa cientificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intenção da Administração. Esse fato não gerará direito a indenizações ou ressarcimentos para qualquer das partes.

8.13.1. As partes acordam que todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Visando garantir o bom funcionamento do sistema, a contratada deverá disponibilizar a alocação de equipamentos e dispositivos de alto desempenho que forneçam toda infraestrutura necessária para implantação, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantias de segurança para as transações via WEB.

9.2. A Contratada deverá disponibilizar uma central de suporte técnico, durante toda a vigência do período contratual, que será acessada por telefone específico ou sistema de controle de requisições e atenderá a todas as necessidades, dúvidas, reclamações e consultas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, devendo prestar os seguintes tipos de serviços:

- Esclarecimentos de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação na plataforma de software;
- Registro e encaminhamento de solicitações de serviços de suporte técnico local;
- Registro e encaminhamento de solicitações de manutenções corretivas;
- Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento das solicitações em aberto;
- Retorno de solicitações de informações, esclarecimentos e orientações de acordo com o tipo de prioridade.

9.2.1. A Contratada deverá ainda prestar a manutenção corretiva de software e de hardware para corrigir defeitos que causem problemas no seu uso ou funcionamento;

9.2.2. As solicitações de manutenção corretivas serão feitas junto à central de suporte técnico, com a descrição do problema e a sinalização da urgência no atendimento;



9.2.3. A Contratada deverá prestar os serviços contratados conforme descritos no edital e ainda, conforme as seguintes condições:

- Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados na prestação dos serviços contratados;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Franco da Rocha;
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ao Município de Franco da Rocha;
- Responsabilizar-se perante a Prefeitura de Franco da Rocha pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos; Providenciar, a partir de solicitação da Prefeitura de Franco da Rocha, a substituição imediata dos profissionais que não correspondam ao desempenho pactuado;
- Não ceder a outrem ou subcontratar os serviços contratados, no todo ou em parte;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados;
- Não utilizar equipamentos recondicionados ou de segunda mão na execução dos serviços.

9.2.4. Todos os equipamentos deverão ser originalmente novos e de primeiro uso, e serão desembalados pela primeira vez na presença da Comissão Técnica Especial, composta por servidores e funcionários da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, para o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do objeto ora licitado.

10.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.



10.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 21 de Setembro de 2018.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo

RENELIS APARECIDO PEDROSO
Secretário de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

PAULA CRISTINA MARQUES BRANCO DE ARAÚJO
S.R.C Informática LTDA - EPP

FISCAL / TESTEMUNHA

Nome: Anderson Rodrigues de Souza
CPF: 031791348-85

Nome: Mayana de Almeida Rocha
CPF: 411.413.728-94